

Código do Aviso: 20/IGFV/OE2/2025

Data da publicação: 19/11/2025

Data de encerramento: 19/12/2025

Natureza do Aviso: Convite

Designação do Aviso: OE2 - Política comum de vistos - Portugal Protege 21-27

Dotação disponível: 2.894.257,31 €

Área geográfica abrangida: Portugal

Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos

Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro

CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

1. Âmbito

O presente convite é efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, no âmbito da OE2 - Política comum de vistos do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV), plasmado na legislação europeia e nacional aplicável em vigor e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

2. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para a apresentação de candidatura a que respeita o convite inicia-se no dia da sua publicação – 19 de novembro de 2025 – e decorre até às 23 horas e 59 minutos do dia 19 de dezembro de 2025 (trinta (30) dias corridos). A data e hora de entrada da candidatura é a do registo que comprova a respetiva submissão do correspondente formulário no Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários 2021-2027, doravante designado por SIGFC 21-27.

3. Apresentação das candidaturas

A candidatura é apresentada por meio da submissão de formulário eletrónico na plataforma SIGFC 21-27, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>. Antes da apresentação da candidatura, a entidade deve efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC 21-27, conforme dispõe o Manual de Preenchimento da Candidatura disponível na respetiva página inicial.

A candidatura deve ser apresentada em conformidade com o disposto na Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente convite e na Descrição do Sistema de Gestão e Controlo do QFP 2021-2027, também disponível no sítio da Internet acima indicado. Para o efeito, devem ser preenchidos os indicadores afetos ao presente convite, constantes no formulário da candidatura no SIGFC 21-27 e identificados no anexo I.

Após a submissão da candidatura, é enviada mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade de Gestão, bem como o respetivo termo de responsabilidade, o qual deve ser devidamente preenchido e assinado pela entidade candidata ao financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da data de submissão da candidatura. Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço de correio eletrónico gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt, podendo ainda ser obtidos através do número telefónico 213 583 732.

4. Dotação financeira do Fundo e taxa de cofinanciamento

No âmbito do presente convite, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 2.894.257,31 € (dois milhões oitocentos e noventa e quatro mil duzentos e cinquenta e sete euros e trinta e um cêntimos), sendo:

2.894.257,31 € (dois milhões oitocentos e noventa e quatro mil duzentos e cinquenta e sete euros e trinta e um cêntimos).

A taxa máxima de cofinanciamento para a candidatura apoiada definida no presente convite é de 75% do custo total elegível da operação aprovada.

5. Duração das candidaturas

A operação candidata no âmbito do presente convite não pode ter um prazo de execução superior a noventa e seis (96) meses.

6. Objetivos e prioridades

A operação a apoiar integra-se no âmbito do Programa do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, para o período de 2021-2027, aprovado pela Comissão Europeia. A intervenção proposta visa reforçar a capacidade nacional no domínio da política de vistos e do funcionamento consular, contribuindo de forma direta para a melhoria da cooperação consular, para o aperfeiçoamento do tratamento dos pedidos de visto e para o aumento da eficiência, do ambiente convivial e da segurança nos consulados.

No quadro dos objetivos estratégicos do Programa, a operação pretende consolidar práticas mais harmonizadas e eficazes, garantindo a modernização dos processos e a prestação de serviços de elevada qualidade aos cidadãos e requerentes de visto. Para

tal, são definidos como prioritários os seguintes tipos de intervenção:

Cooperação consular – promoção de mecanismos reforçados de articulação entre Estados-Membros e entre postos consulares, permitindo desenvolver formas diferentes e inovadoras de cooperação no tratamento de vistos.

Melhorar o tratamento dos pedidos de visto – adoção de procedimentos mais eficientes, transparentes e coerentes, assegurando a aplicação uniforme do acervo da União relativo a vistos e garantindo respostas mais céleres e rigorosas.

Reforçar a eficiência, o ambiente convivial e a segurança nos consulados – implementação de medidas organizacionais e tecnológicas destinadas a melhorar as condições de atendimento, reforçar a segurança operacional e prestar serviços adaptados às necessidades específicas dos requerentes de visto.

Estas prioridades articulam-se com as medidas de execução previstas para o setor, nomeadamente:

Desenvolver diferentes formas de cooperação entre os Estados-Membros a nível do tratamento de vistos, promovendo sinergias e otimização de recursos.

Assegurar a aplicação uniforme e consistente do acervo da União, garantindo elevados padrões de qualidade e conformidade nos procedimentos consulares.

Prestar serviços mais eficientes, acessíveis e orientados para as necessidades dos requerentes, contribuindo para um atendimento mais transparente, acolhedor e seguro.

Deste modo, a operação propõe-se fortalecer a capacidade administrativa e operacional dos serviços consulares, promovendo uma política de vistos mais moderna, eficaz e alinhada com os princípios e exigências da União Europeia.

7. Ações elegíveis

A candidatura a apresentar no âmbito do presente convite deve enquadrar-se nas seguintes tipologias de ações previstas no Programa Nacional:

1. Assegurar um melhor controlo de segurança documental;
2. Capacitar os RH dedicados à análise de pedidos de visto;
3. Continuar os esforços de modernização dos sistemas de informação e digitalização no domínio da receção, tramitação, emissão de pareceres e emissão de vistos;
4. Melhorar as condições físicas e os serviços dos postos consulares selecionando investimentos que se verifiquem impactantes na capacidade de gerir processos de emissão de vistos Schengen e que contribuam para aumentar a eficiência, o ambiente amigável ao cliente e a segurança nos postos;
5. Qualificar o modelo de outsourcing dos procedimentos de emissão de vistos a prestadores de serviços externos.

8. Tipo de entidades beneficiárias

O presente convite para apresentação de candidatura é destinado:

À Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, enquanto beneficiária única, conforme constam do respetivo Programa Nacional aprovado.

9. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas

Nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, só é analisada candidatura do beneficiário que, cumulativamente:

1. Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social;
2. Não tenham dívidas aos fundos FSI e IGFV;
3. Não estejam inibidas de concorrer por força dos factos descritos nas alíneas b) e i) do artigo 34.º da citada portaria;
4. Demonstrem capacidade de financiamento da operação, enviando nesse sentido o número de compromisso;
5. Demonstrem que as entidades parceiras cumprem o disposto nas alíneas anteriores;
6. Estejam legalmente constituídas e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
7. Possuam, ou possam assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
8. Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos do anterior Programa Nacional 2014-2020;
9. Disponham de contabilidade organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística aplicável.

10. Condições de admissão e aceitação da candidatura

Constituem requisitos gerais de admissão da candidatura:

1. O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas no Programa Nacional;
2. O pleno respeito dos direitos e princípios consagrados no acervo da União e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como das obrigações internacionais da União em matéria de direitos fundamentais, em especial garantindo a conformidade com os princípios da não discriminação e da não repulsão;
3. A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado ou a explicitação da sua dispensa nos termos legais, sempre que aplicável;
4. O cumprimento das disposições legais, nacionais e europeias, nos procedimentos de contratação pública;
5. O cumprimento da legislação, nacional e europeia, em matéria de proteção de dados pessoais;
6. O cumprimento das obrigações dos beneficiários em matéria de promoção da notoriedade, transparência e comunicação, conforme o disposto nos artigos 47.º e 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;

7. A demonstração da coerência, da não duplicação das ajudas e da complementaridade entre a operação a financiar através do Fundo e o apoio prestado por outros fundos da União, sempre que tal seja aplicável;
8. A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido de apoio ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação, sempre que tal seja aplicável;
9. A apresentação dos indicadores de realizações e de resultados a atingir através da operação.

11. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura é efetuada ao beneficiário até trinta (30) dias corridos contados do final do prazo fixado no ponto 2 do presente convite.

12. Despesas elegíveis

No âmbito da operação a apoiar, são consideradas elegíveis as despesas diretamente relacionadas com a execução das atividades previstas e necessárias ao cumprimento dos objetivos definidos para o Programa. Entre estas, destacam-se as seguintes categorias:

1. Custos com pessoal, inclusive para formação

São elegíveis as despesas associadas aos recursos humanos afetos à operação, incluindo remunerações, encargos sociais obrigatórios e demais custos relacionados. Integram igualmente esta categoria os custos com ações de formação destinadas ao reforço das competências do pessoal, sempre que diretamente associadas às atividades do projeto.

2. Custos de serviço

Incluem-se os gastos necessários à contratação de serviços externos indispensáveis à implementação das atividades da operação, tais como consultoria técnica, apoio administrativo, serviços especializados, bem como outras prestações de serviços que contribuam diretamente para os resultados previstos.

3. Manutenção ou reparação de equipamentos e infraestruturas

Podem ser financiadas as despesas com a manutenção preventiva ou corretiva, bem como reparação de equipamentos e infraestruturas utilizadas na operação, garantindo o seu adequado funcionamento e contribuindo para a eficiência e segurança das atividades desenvolvidas.

As despesas elegíveis devem estar de acordo com os termos constantes no Guia do Beneficiário e Anexo e nas Orientações Técnicas aplicáveis que estão disponíveis no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

13. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do QFP 2021-2027 as seguintes despesas:

1. Os juros sobre dívidas;
2. A aquisição de terrenos necessários às operações num montante superior a dez por cento (10 %) das despesas totais elegíveis da operação em causa, sendo que, para as áreas degradadas e as áreas anteriormente utilizadas para fins industriais que contêm edifícios, este limite é elevado para quinze por cento (15 %);
3. O imposto sobre o valor acrescentado (IVA), exceto para as operações cujo custo total seja:
 4. inferior a 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), incluindo o IVA;
 5. igual ou superior a 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), incluindo o IVA, quando este imposto não for recuperável ao abrigo da legislação nacional.

14. Modo de financiamento

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro.

15. Período de elegibilidade das despesas

São elegíveis para cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029.

16. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão, responsável pela análise e decisão, pode requerer à entidade candidata esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos suspende a contagem do prazo para a decisão sobre a candidatura.

17. Calendário da análise e decisão

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre a candidatura admitida e aceite, após a análise técnica e a emissão do parecer, é proferida no prazo de sessenta (60) dias corridos a contar da data de encerramento do convite, ou seja, até às 23 horas e 59 minutos do 17 dia de fevereiro de 2026.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez.

Considera-se haver desistência da candidatura quando a entidade candidata não

apresente, no prazo de dez (10) dias úteis, os esclarecimentos, as informações ou os documentos que lhe forem solicitados.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do Fundo.

18. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações, documentos e bens cofinanciados pela operação devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo Manual de Normas Gráficas publicado no portal da SGMAL.

19. Divulgação dos resultados

A lista de operação aprovada, contendo a designação da entidade beneficiária, a designação da operação e o montante de financiamento atribuído é objeto de divulgação pública no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2021-2027.

20. Condições de alteração da candidatura

As alterações à candidatura carecem da apresentação do correspondente pedido de alteração, por meio da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SIGFC 21-27.

21. Obrigações da entidade beneficiária

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura, a entidade beneficiária fica obrigada a:

1. Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
2. Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
3. Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante o prazo de cinco (5) anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, dossiê técnico-financeiro da operação, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
4. Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo nas intervenções, derivadas das normas da União Europeia, bem como das normas e orientações técnicas definidas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação;
5. Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
6. Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade

- Tributária e a Segurança Social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
7. Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com as exigências legais em vigor;
 8. Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
 9. Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
 10. À entidade beneficiária cabe, também, cumprir as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares da União Europeia e nacionais aplicáveis.

O incumprimento pela entidade beneficiária das suas obrigações nos prazos fixados nas normas da União Europeia e nacionais aplicáveis, em especial pela prática dos atos previstos nas alíneas i) e k) do artigo 34.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, importa a revogação da decisão de aprovação da candidatura.

22. Documentos a anexar à candidatura

Com a submissão eletrónica da candidatura, devem ser anexados os documentos seguintes:

1. Cartão de Pessoa Coletiva;
2. Estatutos da organização;
3. Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária;
4. Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social;
5. Todos os documentos legalmente obrigatórios para a execução e a justificação das atividades e procedimentos.

23. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente convite aplica-se subsidiariamente a demais informação relevante, nomeadamente a legislação da União Europeia e nacional em vigor, bem como a respetiva documentação programática e ainda o Manual de Procedimentos disponíveis no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

24. Contactos

Morada: Rua de São Mamede, n.º 23, 2.º

1100-533 Lisboa

Telefone: 213 583 732

A Autoridade de Gestão,

Ricardo Carrilho

19 de novembro de 2025

ANEXO I

Indicadores de realização

1. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: OE2 - Política comum de vistos

Tipologia de operação: OE2 - Política comum de vistos

Código do indicador: O.I.2.2.1

Designação do indicador: dos quais, número de participantes em atividades de formação

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se número de número de participantes em atividades de formação

Método de cálculo: Somatório do número de número de participantes em atividades de formação num dado período.

2. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: OE2 - Política comum de vistos

Tipologia de operação: OE2 - Política comum de vistos

Código do indicador: O.I.2.3

Designação do indicador: Número de membros do pessoal destacado em consulados em países terceiros

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se número de membros do pessoal destacado em consulados em países terceiros

Método de cálculo: Somatório do número de membros do pessoal destacado em consulados em países terceiros num dado período.

3. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: OE2 - Política comum de vistos

Tipologia de operação: OE2 - Política comum de vistos

Código do indicador: O.I.2.3.1

Designação do indicador: dos quais, número de membros do pessoal destacados para tratamento de vistos

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se número de número de membros do pessoal destacados para tratamento de vistos

Método de cálculo: Somatório do número de número de membros do pessoal destacados para tratamento de vistos num dado período.

Indicadores de Resultado

4. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: OE2 - Política comum de vistos

Tipologia de operação: OE2 - Política comum de vistos

Código do indicador: R.I.2.9

Designação do indicador: Número de recomendações, resultantes das avaliações Schengen no domínio da política comum de vistos, que tiveram seguimento

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se número de recomendações, resultantes das avaliações Schengen no domínio da política comum de vistos, que tiveram seguimento

Método de cálculo: Somatório do número de recomendações, resultantes das avaliações Schengen no domínio da política comum de vistos, que tiveram seguimento num dado período.

5. Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/IGFV

Tipologia de Intervenção: OE2 - Política comum de vistos

Tipologia de operação: OE2 - Política comum de vistos

Código do indicador: R.I.2.11

Designação do indicador: Número de formas de cooperação iniciadas/melhoradas entre os Estados-Membros a nível do tratamento de vistos

Unidades: N.º

Descrição: Refere-se número de formas de cooperação iniciadas/melhoradas entre os Estados-Membros a nível do tratamento de vistos

Método de cálculo: Somatório do número de formas de cooperação iniciadas/melhoradas entre os Estados-Membros a nível do tratamento de vistos num dado período.

Anexo II

Legislação aplicável:

Regulamentos da União Europeia:

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, designadamente o previsto no artigo 50.º Responsabilidades dos beneficiários;
Regulamento (UE) 2021/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, designadamente o previsto no artigo 24.º Informação, comunicação e publicidade.

Legislação nacional:

Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, designadamente o previsto no artigo 23.º
Promoção da Notoriedade Transparência e Comunicação.